



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER N° 192, DE 2017-PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2015, que *institui a Comenda Zilda Arns e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CDIR, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2017.

**EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE**

**CIDINHO SANTOS, RELATOR**

**ANTONIO CARLOS VALADARES**

**SÉRGIO PETECÃO**

## ANEXO AO PARECER Nº 192, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2015.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

Institui a Comenda Zilda Arns.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída a Comenda Zilda Arns, para agraciar pessoas ou instituições que desenvolvam, no Brasil, ações e atividades destinadas à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 2º** A Comenda Zilda Arns será conferida, anualmente, a 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

**Art. 3º** A indicação dos candidatos à Comenda poderá ser feita por qualquer Senador e deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal acompanhada de justificativa circunstanciada, relacionando os méritos do indicado.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Zilda Arns composto por 1 (um) Senador de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação aos agraciados.

**Art. 5º** Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

